

Ata nº 92/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 185/2022
PROCESSO DE DESPESA: 34579/2022 (STMA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41585/2022

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 08 (OITO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 06 (SEIS) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Aos dezessete dias do mês de novembro, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, os membros da Comissão de Licitação: Luiza Martins Trisch, Marcelo Michielon Rego, Aline Reinehr, Brenda Machado Camargo Barbosa e Marco Aurélio da Silva Prestes, a fim de deliberarem sobre o pedido de desistência por parte da empresa ATLANTA BAR E RESTAURANTE LTDA, via e-mail, conforme segue: “...*Como representante legal da empresa ATLANTA BAR E RESTAURANTE LTDA, solicito a desistência do quiosque 41 (Q41), vencido pela empresa Atlanta Bar, conforme orientado pela comissão da Licitação em questão...*”. Após deliberação, a Comissão entendeu por notificar o licitante de que este deve comprovar fato superveniente que motivou a desistência. Tendo em vista o Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93, que veda expressamente a desistência após a fase de habilitação e abertas as propostas, ainda, será salientado ao licitante as sanções administrativas previstas no item “12” do edital, no qual a alínea “d”, do item “12.3”, como sanção, suspende a participação em licitação e impede a contratação em até 2 (dois) anos com a Administração Pública, fato este que culmina no impedimento de contratar apenas o quiosque Q36. Diante do exposto, em caráter de diligência, a Comissão determina que a empresa ATLANTA BAR E RESTAURANTE LTDA se manifeste, quanto à confirmação do pedido de desistência. Nada mais havendo a constar, às dezesseis horas e nove minutos encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão.

Marcelo Michielon Rego

Luiza Martins Trisch

Aline Reinehr

Brenda Machado Camargo Barbosa

Marco Aurélio da Silva Prestes